



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 - FONE: 3313-4700
36016-000 JUIZ DE FORA

Ofício Nº 2170/2020-DE abd

Juiz de Fora, 21 de dezembro de 2020.



Excelentíssimo Senhor
Antônio Carlos Guedes Almas
Prefeito Municipal de Juiz de Fora

Assunto: **Comunica Promulgação de Lei 14.124/2020**

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos comunicar a Vossa Excelência que promulgamos a Lei nº 14.124, de 14 de dezembro de 2020, que "Dispõe sobre a transparência nos serviços de manutenção de iluminação pública no Município de Juiz de Fora", publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Juiz de Fora, conforme documentação anexa (Lei promulgada e sua publicação).

Atenciosamente,

Luiz Otávio Fernandes Coelho
Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

RECEBIDO EM
21 / 12 / 20
PROTOCOLO N.º
HORA 16 : 02
Rochester
PJF/Secretaria de Governo



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

LEI Nº 14.124 - DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre a transparência nos serviços de manutenção de iluminação pública no Município de Juiz de Fora.

Projeto nº 73/2020, de autoria do Vereador Zé Márcio.

O Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos §§ 5º e 7º do art. 39, da Lei Orgânica do Município e nos §§ 5º e 7º do art. 188, do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei, objeto de Veto Integral aposto pelo Chefe do Executivo Municipal:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a transparência nos serviços e contratos que tenham por objeto a manutenção de iluminação pública no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º O Poder Executivo deverá publicar, no sítio eletrônico da transparência, a relação de todos os contratos firmados que tenham por objeto a manutenção de iluminação pública, assim como dados pertinentes à prestação do respectivo serviço.

Parágrafo único. A publicação deverá ser colocada em local de fácil visibilidade no sítio eletrônico, numa seção específica sobre iluminação pública.

Art. 3º A publicação deverá conter os seguintes dados:

I - íntegra do instrumento contratual em vigor, assim como suas eventuais alterações;

II - nome e CNPJ/CPF das partes contratadas;

III - valor do contrato;

IV - tempo do contrato;

V - fiscalizador do contrato;

VI - relatório mensal acerca dos serviços efetivamente prestados ao longo do mês de referência anterior;

VII - número de solicitações/reclamações, separadas por bairro, recebidas pelos canais de comunicação;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

RUA HALFELD, 955 – FONE: 3313-4700 – FAX: 3313-4923
36016-000 – JUIZ DE FORA – MG

VIII - número de solicitações/reclamações atendidas, com seu respectivo endereço;

IX - justificativa e endereço acerca de eventuais solicitações/reclamações não atendidas;

X - custo efetivo dos serviços prestados ao longo do mês de referência anterior.

Art. 4º Deverá ser criado, mediante a disponibilidade dos meios existentes, um canal para que, através do número de protocolo recebido quando da reclamação/solicitação, o reclamante/solicitante possa acompanhar o andamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 14 de dezembro de 2020.

LUIZ OTÁVIO FERNANDES COELHO
Presidente